

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2022 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAIUVA E A EMPRESA
EDITORA APRENDE BRASIL LTDA, TENDO POR OBJETO
CONTRATAÇÃO DE SISTEMA PEDAGÓGICO DE ENSINO
PARA OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO
FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TAIUVA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, na Rua 21 Abril, nº 334, inscrito no CNPJ sob nº 45.339.611/0001-05, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA**, brasileiro, casado, RG nº 3.980.801-4 SSP/SP, CPF/RF nº 051.352.658-72, residente e domiciliado na Rua 1º de Maio, nº 98, em Taiuva, neste Estado, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa: **EDITORA APRENDE BRASIL LTDA**, com sede na Rua Senador Accioly Filho, nº 431, Cidade Industrial, CEP: 81.310-000, na cidade de Curitiba, Estado de Paraná, CNPJ nº 79.719.613/0001-33, Inscrição Municipal nº 17.02.178.123-6, neste ato representada por seu procurador: **ALEXANDRE JATAIR MAESTRI QUINCOZES**, Cédula de Identidade (RG) nº 19.994.062 SSP/SP, e CPF/MF nº 144.123.678-35, residente e domiciliado na Rua Candido Hartmann, nº 1400, Bairro Mercês, na cidade de Curitiba, Estado de Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o ato adjudicatório do **Processo de Licitação nº 25/2022**, referente à **Pregão Presencial nº 13/2022**, que integra este instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si, plenamente ajustado, o presente contrato administrativo que se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto a contratação de sistema pedagógico de ensino para os alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal, de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	EDITORA	UNID.	QTDE/ ALUNOS	VALOR UNIT. ALUNO/ ANO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	EDUCAÇÃO INFANTIL - (4 ANOS)	APRENDE BRASIL - COLEÇÃO NAME	UNID.	68	R\$ 340,00	R\$ 23.120,00
2	EDUCAÇÃO INFANTIL - (5 ANOS)	APRENDE BRASIL - COLEÇÃO NAME	UNID.	70	R\$ 340,00	R\$ 23.800,00
3	ENSINO FUNDAMENTAL - 1º ANO	APRENDE BRASIL - COLEÇÃO NAME	UNID.	73	R\$ 340,00	R\$ 24.820,00
4	ENSINO FUNDAMENTAL - 2º ANO	APRENDE BRASIL - COLEÇÃO NAME	UNID.	73	R\$ 340,00	R\$ 24.820,00

5	ENSINO FUNDAMENTAL - 3º ANO	APRENDE BRASIL - COLEÇÃO NAME	UNID.	83	R\$ 340,00	R\$ 28.220,00
6	ENSINO FUNDAMENTAL - 4º ANO	APRENDE BRASIL - COLEÇÃO NAME	UNID.	78	R\$ 340,00	R\$ 26.520,00
7	ENSINO FUNDAMENTAL - 5º ANO	APRENDE BRASIL - COLEÇÃO NAME	UNID.	83	R\$ 340,00	R\$ 28.220,00
VALOR GLOBAL R\$						179.520,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO - Além da vinculação ao edital e seus anexos, vinculam-se a este contrato todos os documentos e a proposta, que integram o Processo de Licitação nº 25/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MATERIAIS - Todos e quaisquer materiais empregados na execução total do objeto é de competência da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DA QUALIFICAÇÃO DO OBJETO - Em qualquer tempo, o **CONTRATANTE** poderá solicitar da **CONTRATADA** a comprovação de qualificação ou aprovação dos materiais empregados no seu todo ou em parte, emitido pelo órgão competente, que deverá ser apresentado, **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis**.

Parágrafo único - Diante da não comprovação, de que trata este dispositivo, a **CONTRATADA** ficará obrigada a promover, sem qualquer tipo de ônus ao **CONTRATANTE**, a substituição do objeto em questão, **no prazo de até 15 (quinze) dias**, sob pena de inadimplência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO - Os materiais didáticos e/ou serviços serão fornecidos por Ordem de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do **CONTRATANTE**.

§1º - A entrega ou execução deverá ocorrer no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias corridos, após solicitação do Departamento de Compras do **CONTRATANTE**, que informará a quantidade.

§2º - O local para entrega será na sede da Secretaria de Educação, a qual fará a conferência e distribuição dos quantitativos nas unidades escolares; no caso da assessoria pedagógica será tratado com a Secretária de Educação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:

I. Unilateralmente pela Administração:

a) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites estabelecidos pelo art. 65 § 1º da lei 8.666/93, condicionado ao limite de sua modalidade licitatória;

b) No caso de supressão se a **CONTRATADA** já houver fornecidos os materiais, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

II. Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação do regime de execução, bem como do modo de fornecimento em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de serviço;

c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e EXTRA CONTRATUAL.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS - Para cada etapa de material entregue ou serviços realizados haverá uma medição que qualificará para fins de anuência da contra partida do pagamento pelo **CONTRATANTE** ou para que a mesma se manifeste sobre quaisquer incorreções.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO - A execução do objeto na sua totalidade será acompanhada e fiscalizada por agente competente da Secretaria de Educação, permitida a designação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes as suas atribuições.

§1º - O agente responsável pela fiscalização anotará em registro próprio todas as incorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§2º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do agente responsável deverão ser solicitadas ao Executivo Municipal em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA - DOS PREÇOS - Os valores unitários são aqueles demonstrados pela tabela constante da Cláusula Primeira deste contrato.

§1º - O Valor Global deste contrato é de R\$ 179.520,00 (cento e setenta e nove mil e quinhentos e vinte reais).

§2º - Nas Propostas de Preços já estão computados:

I. Todos os Benefícios de Despesas Indiretas (BDI) que compõem o preço unitário de cada item, inclusive os tributos;

II. Mobilizações de quaisquer espécies, pessoal, estadia, despesas operacionais;

III. Impressões, artes, encadernações, embalagens, transportes, seguros, direitos autorais, custo intelectual, mão de obra especializada;

IV. Encargos sociais e trabalhistas;

V. Custos e benefícios e demais relacionados aos custos diretos e indiretos, constituindo, assim, a única remuneração pelos serviços e fornecimentos a serem contratados;

VI. O lucro;

VII. Tudo quanto mais possa ser o dispêndio da **CONTRATADA** para cumprimento integral da execução e entrega integral de todo objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS - Os preços poderão ser reajustados anualmente, na data de aniversário do contrato, tomando-se por base o índice oficial IPCA do IBGE, acumulado em doze meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO - O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses, compreendido até 18/04/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATUALIZAÇÃO DE PRAZO - O contrato poderá ser aditado, por iguais períodos, justificados, mediante aditivos contratuais, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS - Cada pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega efetiva do objeto, mediante apresentação dos documentos fiscais, onde deverá constar a descrição do material ou serviço, número do respectivo empenho, além dos dados bancários, sem rasuras ou emendas.

§1º - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos a **CONTRATADA**, que se obriga a substituí-lo na forma exigida.

§2º - A **CONTRATADA** deverá fazer constar no corpo de cada nota fiscal emitida:

I. Objeto entregue: Contratação de sistema pedagógico de ensino para os alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal.

II. Banco do Brasil

III. Agência nº 3306-5

IV. Conta Corrente nº 88.526-6

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS - Os recursos financeiros serão atendidos pelo orçamento vigente, constantes da indicação contábil, e por dotações futuras vigentes para exercícios posteriores, no caso de prorrogações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Ficha 121

02 - Executivo

02.04.00 - Ensino Geral

12.361.0009.2042 - Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.30 - Material de Consumo

220.000 - Ensino Fundamental - Convênios/Entidades

Ficha 142

02 - Executivo

02.04.00 - Ensino Geral

12.365.0009.2056 - Manutenção do Ensino Infantil - Pré Escola

3.3.90.30 - Material de Consumo

213.000 - Educação Infantil - Pré Escola - Convênios/Entidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO SUPORTE LEGAL - Este Processo Licitatório é regulado pelos seguintes dispositivos legais:-

- I.** Lei Federal nº 8.666/93;
- II.** Lei Orgânica do Município;
- III.** Orçamento Vigente;
- IV.** Pregão Presencial nº 13/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES GERAIS - Além das responsabilidades inerentes a execução e manutenção do objeto são responsabilidades:

I. Da Contratada:

a) Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

b) Responsabiliza-se pelos encargos previdenciários, tributários, trabalhistas, fiscais e sociais, que venham a incidir sobre a execução do contrato;

c) Reparar, refazer, remover, corrigir e substituir, às suas expensas, sem qualquer acréscimo monetário, no total ou em parte, o objeto deste Instrumento, quando se verificarem vícios, defeitos, incorreções e má qualidade, **no prazo de até 15 (quinze) dias**;

d) Responsabiliza-se por danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em que se verificarem falhas na execução do objeto, sendo que a fiscalização designada pelo **CONTRATANTE** não caracteriza a exclusão destas responsabilidades;

e) Eventuais locomoções, acomodações e alimentações de pessoal, para cumprimento do contrato;

f) Comunicar ao **CONTRATANTE**, no caso de mudança de situação no contrato social, endereço ou telefone;

g) Manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) Uso de materiais e equipamentos próprios, no que couber para execução do contrato;

i) Manter conta bancária no nome empresarial da **CONTRATADA**, disponível para pagamento mediante depósito somente na conta do favorecido;

j) Garantir no tocante aos materiais empregados a qualidade da execução;

k) O cumprimento integral de todas as normas legais relativas ao objeto licitado;

l) Fornecer ao **CONTRATANTE**, os dados técnicos que esta achar de interesse, e todos os elementos e informações necessários, quando solicitada;

m) Sujeitar-se à fiscalização dos produtos no ato da entrega, reservando-se ao **CONTRATANTE** o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

II. Da Contratante:

a) Emitir a Ordem de Fornecimento, num prazo de até 25 (vinte e cinco) dias antecipados a entrega;

b) Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

c) Rejeitar qualquer fornecimento não executado de acordo com as normas estabelecidas;

d) Regressar contra a **CONTRATADA** no caso de indenização ou reparação a terceiros em razão da execução do objeto do contrato;

e) Executar o pagamento da forma disposta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO - A **CONTRATADA** fica condicionada a prestação de todos e quaisquer esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE** através de seus agentes competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO - A **CONTRATADA** não poderá promover subcontratação de qualquer espécie para a execução do contrato, não se admitindo, inclusive, cessão ou transferência de obrigações, bem como a cisão, fusão ou incorporação que modifique a atividade empresarial inerente ao objeto contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS DO CONTRATO - Para os casos omissos serão resolvidos pela Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de lacuna o contrato poderá ser adequado, amparando-se pela legislação, reguladas pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

§1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º - A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por Ato Unilateral e escrito da Administração;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

§3º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§4º - Constituem motivos para rescisão do contrato por ato unilateral da Administração:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto nos prazos estipulados;
- IV. Paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- V. Cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato;

VI. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

VII. Cometimento reiterado de faltas na sua execução na forma do § 1º do art. 67 da lei 8.666/93;

VIII. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

IX. Dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;

X. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

XI. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XII. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

§5º - O **CONTRATANTE** deverá ressarcir dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido a **CONTRATADA**, devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e os pagamentos do custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

II. A supressão por parte da Administração acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da lei 8.666/93;

III. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a **CONTRATADA**, nesses casos o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

IV. Atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Administração decorrente de fornecimento já efetuado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES - Pela inexecução total ou parcial do presente contrato administrativo, principalmente, no caso de mora na execução contratual ou de inadimplência, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções previstas na Lei de Licitações:

I. Multa de até 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, pela sua inexecução parcial;

II. Multa de até 20% (vinte por cento) do valor mensal do contrato, pela sua inexecução total.

§1º - A aplicação das multas na forma prevista pelos incisos anteriores serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobradas judicialmente e dar-se-á sem prejuízo da:

I. Suspensão temporária da empresa adjudicatária da participação em licitação e impedimento de celebrar novo contrato com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

II. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA MULTA - Ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados, as inadimplências incorrerão aos contraentes deste contrato:

I. Multa à razão de 5% (cinco por cento) do valor da inadimplência;

II. Juros à razão de 1% (um por cento) do valor da inadimplência, ao mês;

III. Correção monetária pela Tabela Prática Judicial.

Parágrafo único - Havendo rescisão contratual o valor da multa será de 10% (dez por cento) do valor global remanescente do contrato, a quem deu causa, excetuando-se dos casos fortuitos ou de força maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO - Fica eleito o Foro da comarca de Jaboticabal, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS - O contrato originário deste certame regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único - Por estarem justas e avençadas entre si, as partes assinam e rubricam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual e inteiro teor, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas e também signatárias, para que sejam produzidos todos os efeitos legais.

Taiuva, 18 de abril de 2022.

MUNICÍPIO DE TAIÚVA - CONTRATANTE
LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA - PREFEITO MUNICIPAL

EDITORA APRENDE BRASIL LTDA - CONTRATADA
ALEXANDRE JATAIR MAESTRI QUINCOZES - REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS

Maria Izabel B. Camplesi
RG N° 12.788.809

Iara Ap. Seraphim
RG N° 26.266.570-0

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIUVA

CONTRATADA: EDITORA APRENDE BRASIL LTDA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2022

OBJETO: Contratação de sistema pedagógico de ensino para os alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pelo contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taiuva, 18 de abril de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ORGÃO/ENTIDADE:

Nome: Leandro José Jesus Baptista
Cargo: Prefeito do Município de Taiuva
CPF: 051.352.658-72

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Leandro José Jesus Baptista
Cargo: Prefeito do Município de Taiuva
CPF: 051.352.658-72

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Leandro José Jesus Baptista
Cargo: Prefeito do Município de Taiuva
CPF: 051.352.658-72

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Alexandre Jatair Maestri Quincozes
Cargo: Gerente Comercial
CPF: 144.123.678-35

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: Leandro José Jesus Baptista
Cargo: Prefeito do Município de Taiuva
CPF: 051.352.658-72

Assinatura: _____

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIUVA

CNPJ Nº: 45.339.611/0001-05

CONTRATADA: EDITORA APRENDE BRASIL LTDA

CNPJ Nº: 79.719.613/0001-33

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2022

DATA DA ASSINATURA: 18/04/2022

VIGÊNCIA: 18/04/2023

OBJETO: Contratação de sistema pedagógico de ensino para os alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal.

VALOR R\$ 179.520,00 (cento e setenta e nove mil e quinhentos e vinte reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Taiuva, 18 de abril de 2022.

Nome e cargo: Leandro José Jesus Baptista – Prefeito do Município de Taiuva

E-mail institucional: gabinete@taiuva.sp.gov.br

E-mail pessoal: leandrojjbaptista@gmail.com

Assinatura: _____